

## RECUPERAÇÃO A POSTERIORI E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

### DELIBERAÇÃO FD-nº 46/2003.

*Dispõe sobre a regulamentação do regime especial de exercícios domiciliares e compensação de faltas e dá outras providências.*

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo tendo em vista o deliberado pela Congregação em sessão de 28 de agosto de 2003, baixa a seguinte

#### Deliberação

**Art. 1º** Poderão, em casos excepcionais, ser contemplados com o benefício do regime especial consubstanciado em exercícios domiciliares os estudantes, regularmente matriculados nesta Unidade, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração prevista para o período de incompatibilidade com a frequência aos trabalhos escolares nunca inferior a 10 (dez) e superior a 60 (sessenta) dias contados da data de ocorrência do fato que ocasionou referida incompatibilidade.

**Art. 2º** O benefício do regime especial de exercícios domiciliares poderá ser solicitado pelo estudante interessado ou pelo seu representante legal por intermédio de requerimento, protocolado junto à Seção de Alunos desta Unidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato que ocasionou a incompatibilidade, devidamente instruído com os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Deliberação.

**Parágrafo 1º.** Constatada a ausência dos requisitos previstos no art. 1º desta Deliberação, o pedido será dado por prejudicado e a Seção de Alunos promoverá o seu arquivamento. Da decisão de arquivamento cabe recurso ao Diretor da Faculdade.

**Parágrafo 2º.** A Seção de Alunos, verificada a presença dos requisitos preconizados no artigo 1º desta, promoverá as medidas necessárias junto ao Hospital Universitário da Universidade de São Paulo para a obtenção do laudo médico.

**Parágrafo 3º.** Instruído o expediente, inclusive, com o laudo elaborado por médico do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, esse será encaminhado ao Diretor

da Faculdade a quem compete apreciar o pedido, proferindo decisão fundamentada que, na hipótese de deferimento, fixará o período de duração do regime especial de exercícios domiciliares.

**Parágrafo 4º.** Da decisão denegatória do regime especial de exercícios domiciliares, caberá recurso à Congregação.

**Art. 3º** O regime de exercícios disciplinares de que cuida a presente Deliberação será desenvolvido por intermédio de tarefas ou trabalhos domiciliares atribuídos ao estudante, sempre sob a orientação de docente designado pelo Chefe do Departamento a que se encontrarem vinculadas as disciplinas que devem ser cursadas pelo beneficiário.

**Parágrafo 1º.** Compete aos Departamentos, por seus docentes, fixar o conteúdo das atividades domiciliares, assegurada a compatibilidade com o programa ministrado no respectivo período letivo.

**Parágrafo 2º.** O docente responsável pelo acompanhamento e verificação do desempenho de estudante em regime de exercícios disciplinares deverá, ao final do período, apresentar a avaliação.

**Art. 4º** Sem prejuízo da realização da prova escrita, prevista no art. 2º da Resolução FD nº 31/98, o regime de exercícios domiciliares, uma vez deferido, compensa integralmente as atividades presenciais perdidas pela inviabilidade de presença física em sala de aula e as faltas registradas.

**Art. 5º** O regime de exercícios domiciliares compreenderá todas as disciplinas ministradas no período, sendo vedada a concessão deste benefício de forma isolada, por disciplina.

**Art. 6º** O regime especial de exercícios domiciliares de que trata esta Deliberação aplica-se, ainda, à estudante em estado de gravidez, (**Lei nº 6202, de 17 de abril de 1975**), a partir do 8º mês de gestação, atendidas as seguintes condições:

I – Requerimento protocolado junto à Seção de Alunos, solicitando o benefício, instruído com relatório médico e o resultado de exame laboratorial pertinente;

II – Pronunciamento conclusivo e fundamentado da Comissão de Graduação, fixando o termo inicial e final do período de 3 (três) meses de incidência do regime de exercícios domiciliares.

**Parágrafo único.** Da decisão denegatória do regime especial de exercícios domiciliares, caberá recurso ao Diretor desta Unidade.

**Art. 7º** O regime de exercícios domiciliares aplicado à estudante em estado de gestação terá a duração de 3 (três) meses contados:

I – a partir da data da protocolização do pedido, se este for apresentado antes do nascimento do(a) filho(a);

II – a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente comprovados por parecer médico, antes ou depois do parto, poderá ser ampliado o período do regime de exercícios domiciliares, por decisão fundamentada da Comissão de Graduação.

**Art. 8º** O regime de exercícios domiciliares a beneficiar a estudante em estado de gestação não exclui o dever de submissão da aluna ao sistema de avaliação mediante prova escrita, nos termos da Resolução FD nº 31/98.

**Art. 9º** À estudante em estado de gravidez, beneficiária do regime de exercícios domiciliares aplica-se o disposto no art. 3º desta Deliberação.

**Art. 10º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 29 de agosto de 2003.

EDUARDO CESAR SILVEIRA VITA MARCHI  
**DIRETOR**